
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO ABONO ESPECIAL A SER PAGO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tefé, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Abono Especial a ser pago aos Profissionais da Educação do Município de Tefé-Amazonas, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme dispõe o **parágrafo 2º, art. 26 da Lei nº 14.113/2020, alterado pela Lei nº 14.276/2021.**

Parágrafo único. O Abono Especial de que trata o caput do presente artigo, a ser pago com recursos do FUNDEB, não poderá ser superior a quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do Abono Especial previsto na presente Lei, os profissionais da Educação integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Não farão jus ao Abono Especial criado por esta Lei:

- Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores inativos e pensionistas;

- Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O valor do abono será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 1º O montante será pago mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2º Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, demitidos ou exonerados no exercício vigente, receberão o valor devido de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 3º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil vigente, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício vigente, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício vigente.

Art. 6º. O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários, por possuir caráter excepcional.

Art. 7º. Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF -, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação vigente.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé-Amazonas poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 30 de dezembro de 2024

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

EMANUEL FONSECA DO NASCIMENTO

Código Identificador: BXQCZ1SPS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2024 - Nº 3767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>